



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXII — Nº 008

SÁBADO, 12 DE MARÇO DE 1977

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 14ª SESSÃO CONJUNTA, EM 11 DE MARÇO DE 1977

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO DASO COIMBRA — Proibição pelo Sr. Ministro da Educação e Cultura, da realização no País do torneio de tiro ao pombo.

DEPUTADO NOSSER ALMEIDA — Medida baixada pelo IBDF, pertinente à preservação de nossa fauna.

DEPUTADO JOEL FERREIRA — Disposição da consciência nacional para que o País alcance a plenitude democrática.

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Excessiva majoração do Imposto Predial na cidade do Rio de Janeiro.

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Correspondência recebida em apoio aos pronunciamentos de S. Exª sobre a devastação das nossas florestas.

DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Contribuição dada pelo Ministério da Educação e Cultura, no aumento dos índices de escolarização do País.

DEPUTADO ITALO CONTI — Cerimônia de sagração episcopal de D. Walter Michael Ebejer, realizada no Município de União da Vitória-PR. Solenidade de instalação da Diocese daquele Município.

DEPUTADO FRANCISCO ROCHA — Preconizando o tabelamento dos serviços prestados pelos odontólogos.

DEPUTADO ANTUNES DE OLIVEIRA — Serviços prestados pela Associação dos Empresários da Amazônia, em prol do desenvolvimento daquela região. Telegrama recebido da Associação Comercial do Estado do Amazonas, postulando a inclusão, em caráter definitivo, na linha Santos—Rio—Manaus, de navios que especifika.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 37, de 1977-CN (nº 52/77, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2, de 1977-CN, que altera dispositivos do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), do Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), da Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941), e dá outras providências.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 15ª SESSÃO CONJUNTA, EM 11 DE MARÇO DE 1977

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO NOSSER ALMEIDA — A importância da implantação do sistema ferroviário e hidroviário para o desenvolvimento do País.

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Procrastinação que vem ocorrendo na implantação da Cidade Universitária, em São Gonçalo — RJ.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Considerações em torno de notícia inserta no **Jornal do Brasil**, edição de ontem, referente à ajuda do IBAD a parlamentares que concorreram ao pleito de 1962.

DEPUTADO JÚLIO VIVEIROS — Necessidade da criação de instituições que amparem as mães solteiras.

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL****EVANDRO MENDES VIANNA**

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor Administrativo

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor Industrial

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS**Via Superfície:**

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 400,00

Ano Cr\$ 800,00

(Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00)

Tiragem: 3.500 exemplares

DEPUTADO JOEL FERREIRA — Defesa da criação de um plano integrado entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Amazonas, para criação de gado bovino naquele Estado.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta, a realizar-se segunda-feira próxima, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA**2.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais**

Nº 10/77-CN (nº 428/76, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.499, de 20 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a prorrogação do

benefício fiscal concedido às empresas comerciais exportadoras de que trata o art. 4º do Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972.

Nº 11/77-CN (nº 429/76, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.500, de 20 de dezembro de 1976, que assegura a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados relativos aos insumos empregados na industrialização dos produtos não tributados que indica.

2.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação do calendário para tramitação das matérias.**2.4 — ENCERRAMENTO.**

ATA DA 14ª SESSÃO CONJUNTA, EM 11 DE MARÇO DE 1977

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JOSÉ LINDOSO**ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guimard — Braga Junior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:**Acre**

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Custelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz

Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antônio Moraes — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rósado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odolfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloísio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira —

MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinias — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Antonio Mota — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Dasso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanuel Waisman — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Couto — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcício Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A.H. Cunha Bueno — ARENA; Aírton Sandoval — MDB; Aírton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Courv — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blota Júnior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José Zavaglia — MDB; Minoru Massuda — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Brito — MDB; Ruy Codo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sílvio Venturilli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy

— ARENA: Hêlio Mauro — ARENA: Iturival Nascimento — MDB: Jarmund Nasser — ARENA: Juarez Bernades — MDB: Onísio Ludovico — ARENA: Rezende Monteiro — ARENA: Siqueira Campos — ARENA: Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB: Benedito Canellas — ARENA: Nunes Rocha — ARENA: Ubaldo Barem — ARENA: Valdomiro Gonçalves — ARENA: Vicente Vuolo — ARENA: Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA: Agostinho Rodrigues — ARENA: Alencar Furtado — MDB: Alípio Carvalho — ARENA: Álvaro Dias — MDB: Antônio Annibelli — MDB: Antônio Ueno — ARENA: Ary Kffuri — ARENA: Braga Ramos — ARENA: Cleverson Teixeira — ARENA: Expedito Zanotti — MDB: Fernando Gama — MDB: Flávio Giovini — ARENA: Gamaliel Galvão — MDB: Gomes do Amaral — MDB: Hermes Macêdo — ARENA: Igo Losso — ARENA: Italo Conti — ARENA: João Vargas — ARENA: Minoru Miyamoto — ARENA: Nelson Maculan — MDB: Olivir Gabardo — MDB: Osvaldo Buskei — MDB: Paulo Marques — MDB: Pedro Lauro — MDB: Samuel Rodrigues — MDB: Santos Filho — ARENA: Sebastião Rodrigues Júnior — MDB: Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA: Adhemar Ghisi — ARENA: Angelino Rosa — ARENA: César Nascimento — MDB: Dib Cherem — ARENA: Ernesto de Marco — MDB: Francisco Libardoni — MDB: Jaison Barreto — MDB: João Linhares — ARENA: José Thome — MDB: Laerte Vieira — MDB: Nereu Guidi — ARENA: Pedro Colin — ARENA: Walmor de Luca — MDB: Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA: Alceu Collares — MDB: Aldo Fagundes — MDB: Alexandre Machado — ARENA: Aluizio Paraguassu — MDB: Antônio Bresolin — MDB: Arlindo Kunzler — ARENA: Augusto Trein — ARENA: Carlos Santos — MDB: Célio Marques Fernandes — ARENA: Cid Furtado — ARENA: Eloy Lenzi — MDB: Fernando Gonçalves — ARENA: Getúlio Dias — MDB: Harry Sauer — MDB: Jairo Brun — MDB: João Gilberto — MDB: Jorge Uequed — MDB: José Mandelli — MDB: Lauro Leitão — ARENA: Lauro Rodrigues — MDB: Lidovino Fanton — MDB: Magnus Guimarães — MDB: Mário Mondino — ARENA: Nelson Marchezan — ARENA: Noberto Schmidt — ARENA: Nunes Leal — ARENA: Odacir Klein — MDB: Rosa Flores — MDB: Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hêlio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — As listas de presença acusam o comparecimento de 54 Srs. Senadores e 352 Srs. Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações. Concedo a palavra ao nobre Deputado Daso Coimbra.

O SR. DASO COIMBRA (ARENA—RJ. Pronuncia o seguinte discurso) Sr. Presidente, Srs. Congressistas, acompanhamos com o mais vivo interesse as demarches empreendidas por pessoas interessadas na realização de uma competição esportiva, que se realizaria no Brasil, mediante o sacrifício de centenas de pombos.

Muitas vozes se levantaram contra tamanha selvageria. Assim, grupos se formaram contra ou a favor da competição, restando ao Governo, através do Ministério da Educação e Cultura, decidir o problema.

Não nos surpreendeu a proibição daquele torneio de Tiro ao Pombo, firmada pelo Sr. Ministro Ney Braga. Conhecendo S. Ex^a e sabendo da sua sensibilidade, aguardamos tranqüilamente a decisão, que veio no tempo certo, trazendo tranqüilidade àqueles que vinham lutando em favor da preservação das aves, sujeitas ao extermínio para atender a vaidade de poucos.

Quero levar ao Ministro Ney Braga minha palavra de solidariedade. Sei que, em sua maioria, a população brasileira esperava daquela autoridade a proibição que veio em tempo oportuno.

Somos um País que não aceita o divertimento à custa do derramamento de sangue, ainda que de pombos, aves que enfeitam nossas cidades, alegrando as tardes e manhãs das praças e ruas onde caminham corpos cansados e mentes invadidas pela incerteza e dissabores.

Temos em todos os lugares os amigos dos pombos. Pessoas anônimas. Com recursos próprios visitam os lagradouros públicos, alimentando milhares de aves, como ocorre na cidade do Rio de Janeiro.

E jamais assisti a espetáculo de maior sensibilidade que aquele dos pombos, na busca do alimento que lhes é dado diariamente por mãos bondosas, escreverem o "S.O.S." motivador das maiores reflexões por parte de quantos ainda julgavam ser divertido sacrificar centenas de pombos para satisfazer instintos draconianos de sofisticados milionários daqui e de fora.

E, dias depois, os mesmos pombos do Rio de Janeiro escreviam aos olhos de milhares de espectadores de uma emissora de televisão a palavra "PAZ", vindo pela proibição que salvou do extermínio aves-divertimento.

Ao Ministro Ney Braga, pela simpática decisão, nossas homenagens. Agiu bem S. Ex^a em assunto delicado, pois que ferir interesses de senhores poderosos, preservando nossas aves, é medida corajosa, capaz de dimensionar a sensibilidade que envolve nosso Ministro da Educação e Cultura.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Nosser Almeida.

O SR. NOSSER ALMEIDA (ARENA — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal não hesitou em baixar medida pertinente à preservação de nossa fauna, e na hora em que o Governo Federal entende como inadiável uma providência de contenção ao comportamento predatório exercido por tantos quantos — a despeito da prática de um esporte — não se preocupam em dizimar este fantástico patrimônio animal.

O Brasil, diante do painel faunístico mundial, ainda é uma nação que detém enormes reservas naturais. Mas ocorre que, sem a adoção de atos disciplinares, este País acabaria por transformar-se numa pátria devastada, com o sacrifício trágico de seu futuro.

A medida envolve vários Estados, à exceção do Amazonas, Acre, Pará, Maranhão, Rio Grande do Sul e Territórios Federais, onde a caça pode ser praticada com moderação.

As autoridades que se dedicam ao estudo para o resguardo da fauna devem ter acolhido a medida oficial como deliberação científi-

ca de alta relevância, por ser este o momento próprio ao controle do vandalismo.

A esta altura, os desportistas da caça sentiram, claramente, a disposição das esferas superiores da República, de modo a sustar o avanço hostil do homem que, por cada animal abatido, considera ter conquistado um êxito olímpico.

Trata-se, obviamente, de uma conduta histórica nociva, desempenhada sob o estímulo da mais lamentável impunidade, visto que só após a Revolução de 1964 formou-se uma concepção realista, a preconizar a conservação dos animais silvestres, notadamente as espécies raras, seriamente ameaçadas de extinção.

É válido definir que a prática aberta da caça decorre de falhas graves na formação cívica de várias gerações de patrícios que pretenderam ou pretendem equiparar o ato de aniquilamento de exemplares de nossa fauna ao do esporte de bola ao cesto.

Sem dúvida, a exceção feita ao Amazonas, Acre, Pará; Maranhão, Rio Grande do Sul e Territórios Federais não pressupõe um gesto liberalizante à prática da caça. Porque, indubitavelmente, nestas áreas há grupos populacionais que se valem da fauna como fundamento natural de sua subsistência.

Venho congratular-me com o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, dado o lúcido espírito de decisão manifestado com a medida tomada. Pois somente assim poderemos manter, tanto quanto possível, a incolumidade da verdadeira imagem brasileira.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Joel Ferreira

O SR. JOEL FERREIRA (MDB—AM. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, no Brasil inteiro, em todas as camadas sociais, há o ardente desejo de que o País se reencontre com o Estado de Direito. Há mais de uma década o Brasil encontra-se nessa situação de impasse. Mas, hoje, a consciência nacional reclama esse grande movimento de abertura. Se restrições há, partem elas de uma minoria que não representa a vontade nacional, não significando obstáculo a que o Governo encete a marcha em busca do Estado de Direito, a única maneira de cada cidadão, independentemente da sua filiação partidária, viver tranqüilo.

Essa caminhada, Sr. Presidente, se vê facilitada porque conta com o apoio de todas as classes sociais. O próprio interesse das direções partidárias de alcançarem esse objetivo dá-nos mais ânimo em relação aos destinos da vida constitucional do País. Até mesmo militares da mais alta patente têm insistido, com certa frequência, na necessidade de que o País se reencontre com o Estado de Direito, afirmando que só quando a lei, guardiã de todos os interesses, for respeitada por todos, cada um dos brasileiros se sentirá seguro. Mas, quando a lei não tem esta garantia, porque acima dela existe outro poder, ninguém, Sr. Presidente, se pode sentir seguro, em qualquer posição que esteja, ainda mesmo que nas posições de mando civil ou militar.

Eu, que não sou dos mais otimistas, entendo que há esta tomada de posição de todas as classes nacionais, civis e militares, desejosos de que o País se reencontre com a democracia plena. E democracia plena, não significa anarquia nem desproteção nacional, mas garantia para a Nação.

Pois bem, Sr. Presidente: essa democracia plena, esse Estado de Direito, pelo qual ansiamos creio que vai chegar. Eu, que não sou dos mais otimistas — repito — já entendo que chegaremos a ele porque agora não é mais apenas a vontade de um ou de outro, de uma ou de outra classe, mas é a de toda a Nação. E aí, então, os cidadãos, e a Pátria terão realmente garantias. O que eu poderia dizer hoje é que nem os cidadãos nem a Pátria têm essa garantia por todos, ansiada, porque cada vez que um Estado, que uma nação se afasta do verdadeiro caminho da democracia não há, em verdade, garantia para ninguém.

Almejo, Sr. Presidente, como brasileiro que sou, que alcance, mos o quanto antes, a plenitude democrática, porque essa é vontade nacional, creio que até mesmo do Governo, das áreas civil e militar,

e somente através dela a Nação e os brasileiros se sentirão solidamente seguros no rumo que cada um deseja seguir

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Com a palavra o Sr. Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Prefeitura do Rio de Janeiro bateu todos os recórces de majoração tributária, ao se constatar a grande diferença do Imposto Predial do ano passado para o deste ano, que, em alguns casos, chega a 350% em imóveis residenciais e até a 800% para os comerciais e industriais.

Os assalariados, os chefes de família da classe média, estão em desespero para manutenção de suas famílias, impossibilitados de enfrentar um custo de vida insustentável e desumanizado.

O Poder Público, Prefeituras, empresas públicas e empresas subordinadas ao próprio Governo comandam a alta dos preços, agravando ainda mais a aflição do povo brasileiro.

A cobrança dos impostos, inclusive o predial, adotando critérios os mais escorchantes, taxas d'água, tarifas de energia elétrica, postais-telegráficas, telefônicas, transportes coletivos, a cada dia apresentando novas majorações, constitui um franco e ostensivo desafio à proclamada política de contenção do Governo.

A inflação está aí, com suas garras afiadas devorando salários e economias, as donas-de-casa, dia a dia, vêem o desequilíbrio dos orçamentos domésticos: pais de família, são levados ao desespero, sobretudo os que dependem de ordenados e vencimentos.

O Governo perdeu praticamente a batalha contra a inflação.

Sr. Presidente, torna-se necessário que o Governo Federal, o Estado e o Município, em ação conjunta, melhor conscientizados da gravidade da situação, ofereçam exemplos que levem confiança às famílias compelidas ao desespero, quando tomam conhecimento de que empresas públicas ou subordinadas ao Governo, entidades de economia mista, distribuem dividendos que escandalizam as consciências bem formadas.

Sr. Presidente, em política só os fatos constituem elemento seguro para o julgamento de um regime. Como estão colocados, não absolvem o Governo do total fracasso de sua política de combate à alta do custo de vida.

E o caso de se perguntar até quando?

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (MDB—RS. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, sempre que abordo o problema da devastação das florestas recebo correspondências de diferentes Estados. Isto comprova o acerto da nossa iniciativa e a imperiosa necessidade do Governo adotar as providências que o caso requer.

Durante o recesso parlamentar falei sobre o problema através da "A Voz do Brasil". E já recebi mais de trinta cartas de apoio. Além de outras, que já foram incluídas em longo discurso que proferi nesta Casa, hoje vou ler a seguinte:

"Santa Rosa, 16 de dezembro de 1977"

Ilustre Senhor Deputado Federal Antônio Bresolin

Nossa região há anos está caminhando ao encontro de um equilíbrio ecológico e meteorológico; atualmente já estamos à beira deste inconveniente. O desmatamento indiscriminado e a destruição inescrupulosa da rica fauna que habitava esta região tem sido o fator máximo desta situação dramática que hora está ocorrendo.

Antigamente florestas povoadas das mais diversas variedades de árvores que abrigavam passarinhos das mais diversas espécies cobriam as terras da região. Atualmente em vez de termos um contato com a natureza ao caminharmos por este chão da região do Alto Uruguai, encontramos um solo seco e ressequido e envenenado pela aplicação inade-

quada de defensivos agrícolas. Embora os defensivos agrícolas sejam uma grande descoberta, digna de menção, tem contribuído de forma incomparável para a destruição do equilíbrio ecológico.

Hoje ao se contemplar as planícies e coxilhas desta região, em vez de enxergar alguma árvore que possa servir de poleiro para algum passarinho perdido que ainda resta, avista-se possantes tratores fazendo levantar núvens de poeira desta ressequida terra, já sem matéria orgânica que possa segurar a umidade tão importante na germinação da semente lançada à terra.

Está-se a tal ponto que a subsistência da população está em perigo. Medidas urgentes de todos os lados deverão sem demora serem impostas. Lamenta-se, contudo, que uma terra tão rica em fauna e flora chegue a tal ponto. Pode-se dizer que é uma situação desesperadora, que poderá ser refletida na formação de um deserto nesta pródiga terra, que há tantos anos tem proporcionado o pão de cada dia para tanta gente que aqui trabalha.

Na qualidade de Técnico Agrícola e conhecedor de seu espírito de luta, e de seus atos em favor da conservação ecológica, desejo apresentar-lhe minhas felicitações pelo pronunciamento que V. S^a fez na data de 13 de dezembro. Tomei conhecimento deste pronunciamento através do programa "A Voz do Brasil" que o tem irradiado parcialmente.

É realmente merecedor de aplausos que em plena Câmara dos Deputados em Brasília existam pessoas ilustres que têm seu espírito voltado a este problema tão importante. Na minha opinião, caberia a toda a Nação tal preocupação para que em conjunto possam ser tomadas as melhores e mais urgentes medidas para sanar esta situação calamitosa.

Na qualidade de Técnico Agrícola, exercendo minhas atividades profissionais em Santa Rosa, tenho labutado imensamente, tanto em contatos verbais com agricultores como em programas radiofônicos, alertando e conscientizando a população para que se tomem as medidas mais urgentes.

Atenciosamente, **Carmo I. H. Spies.**"

End:

Carmo I. H. Spies

Rua Buriti, 74

98900 — Santa Rosa — RS

O missivista reside numa região onde os tratores de esteira e o fogo estão eliminando os últimos redutos da rica floresta. Até quando durará isto?

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Adhemar Ghisi.

O SR. ADHEMAR GHISI (ARENA — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, respondendo algumas injustas críticas, rebatendo infundados argumentos, esclarecendo fatos e enaltecendo méritos ocupamos esta tribuna para versar assunto de indiscutível importância nacional, relacionado com a política desenvolvida pelo Ministério da Educação e Cultura.

Este importante setor da administração pública, na gestão do eminente Ministro Ney Braga, vem conseguindo ampliar significativamente os índices de escolarização no País.

Segundo as estatísticas mais recentes divulgadas pelo MEC, durante o ano passado esse índice de escolarização ficou entre 84 e 85 por cento, valê dizer que quase 85 por cento da população estudantil na faixa dos 7 aos 14 anos estão hoje dentro das escolas rurais e urbanas, de 1º grau. Em relação a 1975, houve um acréscimo de mais 2 por cento, o que significa que o MEC deverá alcançar no final da década a projeção prevista no segundo Plano Nacional de Desenvolvimento, qual seja, a de atingir 90 por cento de escolarização por volta de 1979.

Acreditamos que o índice de 85 por cento, agora alcançado, embora não sendo ainda o ideal, é uma demonstração concreta e um fruto palpável do esforço do Ministro Ney Braga no aperfeiçoamento do sistema educacional brasileiro, procurando ampliar as oportunidades de educação escolar, reduzindo as taxas de analfabetismo entre os adultos, obtendo o barateamento do material didático e escolar produzido pelo MEC e ampliando o número dos alunos pobres beneficiados pela Campanha Nacional da Merenda Escolar.

Para a elevação do índice de escolaridade da população estudantil muito contribuiu, sem dúvida, o apoio que o Ministro Ney Braga vem oferecendo aos Municípios, dentro da chamada "Operação Escola", que aplica em convênios diretos do MEC com as Prefeituras a parte da cota federal, obtida com o salário-educação.

Como resultado de convênios assinados durante o ano passado, estarão as Prefeituras Municipais brasileiras aptas a construir em 1977 um total de 300 prédios escolares novos com 1.117 salas de aulas, além de reformar mais 400 prédios com 892 salas e equipar outros 1.138 prédios com 2.669 salas de aulas.

Além desses recursos, o MEC pretende completar este ano o salário de 1.470 professores e 600 especialistas do ensino e promover 53 cursos em 18 Estados da Federação para habilitar cerca de 8.600 professores de 1º grau que ainda não estão devidamente qualificados para o ensino fundamental.

Esta ajuda, como sabemos, tem caráter suplementar, pois a Constituição Federal consagra o princípio de que a educação fundamental é tarefa dos Estados e dos Municípios. A União é a responsável direta apenas pelos Territórios Federais, além de escolas técnicas de segundo grau e universidades que administra em alguns pontos do território nacional.

Enalteçemos a atuação útil e atenta do Ministro Ney Braga ao ensino fundamental no País, atuação esta que já vem apresentando os seus frutos com o aumento do índice de escolarização geral, agora de 85 por cento, bem como a retenção crescente dos estudantes nas primeiras séries do primeiro grau.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ítalo Conti.

O SR. ÍTALO CONTI (ARENA — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, realizou-se, no domingo último, em União da Vitória, próspero município do nosso Paraná, a cerimônia da sagração episcopal de Walter Michael Ebjer, que tem o nome de Frei Domingos, na ordem dominicana, ocorrendo, na mesma ocasião, a solene instalação da Diocese de União da Vitória, no Estado do Paraná.

Foi um momento de grande alegria para os Padres Dominicanos da Vice-Província de São Martinho de Lima, como também do maior júbilo para o povo daquela cidade e a população católica do nosso Estado, contribuindo para o maior brilho da cerimônia litúrgica a presença de Dom Carmine Rocco, digníssimo Núncio Apostólico no Brasil; de D. Pedro Fedalto, Arcebispo Metropolitano de Curitiba; e de D. Geraldo Micheletto Pellanda, Bispo Diocesano de Ponta Grossa. Além da presença do Governador — Dr. Jaime Canet Junior — altas autoridades civis e militares, do Município e do Estado, presenciaram a cerimônia, num dos mais belos dias de festa para União da Vitória, que realiza o seu velho sonho, transformando-se na mais nova Diocese paranaense.

Numa homenagem tocante aos seus pais, já octogenários, serviram de padrinhos da sagração os Srs. Francis Ebjer, Peter Bailey e Leo Stijins e Senhora.

Para os católicos, a sagração de um Bispo, sucessor dos apóstolos e Pastor Chefe de uma Igreja Particular, onde exerce plena autoridade episcopal, na orientação do sacramento universal da salvação, trata-se de uma cerimônia inesquecível. Nem pode haver distinção maior, para uma cidade católica, como União da Vitória, do que ser alçada à condição de sede de um Bispado, cabeça de um conjunto de

Paróquias, honraria que se acentua quando o seu primeiro titular é um sacerdote dominicano do melhor quilate intelectual e que fez, do serviço da Igreja, sua diuturna preocupação, procurando ampliar o rebanho de Deus, para maior glória de Cristo.

Estamos certos, Sr. Presidente, de que o novo Bispo paranaense honrará o múnus que lhe é confiado e, da sua ação ministerial, da sua gestão à frente da nova Diocese, da sua indefectível dedicação à causa da Igreja e à felicidade do seu rebanho, só resultarão benefícios àquela cidade, ao povo católico do nosso Estado, finalmente, a este País.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Rocha

O SR. FRANCISCO ROCHA (MDB — RN Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, dependendo o exercício de certas profissões liberais da exigência de diploma universitário, parece-nos que o problema da carência de profissionais desse nível só se resolverá pela ampliação da matrícula ou pelo acréscimo do número de estabelecimentos universitários.

O que se ouve, porém, com alguma insistência, é que existiria uma saturação de universidades, criando oferta demasiada, com inflação do mercado de trabalho em várias carreiras. Em vista disso é que o Ministério da Educação, aceitando sugestão do Conselho Federal de Educação, teria mandado suspender a concessão de registro de novas faculdades, até decisão posterior, decerto fundamentada em análise aprofundada do problema do excesso de oferta de vagas nas universidades.

Diante disso, causa espécie o que vem ocorrendo em Brasília, no que tange aos elevadíssimos preços cobrados pelos dentistas aos seus clientes, o que revelaria ser maior a procura do que a oferta de profissionais, nesse mercado especializado de trabalho.

Sabemos da veemente oposição dos formados em Odontologia e Farmácia quanto ao exercício da profissão pelos respectivos praticos. Os não diplomados, quando competentes, são explorados pelos dentistas formados, como protéticos. Cobram-lhes mil ou dois mil cruzeiros por um trabalho de prótese, que, para o cliente, vale a custo de dez a vinte mil cruzeiros. E ninguém fiscaliza isso.

Se não é possível facilitar a criação de novas faculdades de Odontologia e Farmácia, até encurtando-se o currículo para seis semestres, então providencie o Governo no sentido de coibir os abusos dos profissionais diplomados e em exercício que, em Brasília, vêm demonstrando uma ganância revoltante, observada por qualquer pessoa necessitada dos seus cuidados profissionais.

Sabemos que o Governo tabela os serviços médicos prestados ao INPS, para atendimento aos seus associados, em termos de credenciamento. Não parece tarefa difícil, desde que o quadro nosológico, na medicina geral e especializada, é amplíssimo. Tabela-se exames, intervenções cirúrgicas, serviços radiológicos e de laboratório, atendimentos em consultórios, hospitais e ambulatórios, apesar da vasta gama dos serviços prestados.

Conseqüentemente, não seria muito difícil às autoridades sanitárias do País tabelar os serviços prestados pelos dentistas, desde que a Odontologia apresente um quadro diferencial muito menos amplo que o da medicina geral.

Fica aqui o nosso apelo às autoridades sanitárias do País, no sentido de pôr um freio a essa exploração, no campo da Odontologia, principalmente em Brasília, onde recorrer a um dentista representa seriíssima ameaça ao equilíbrio do orçamento doméstico.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antunes de Oliveira.

O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA (MDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Amazônia brasileira deve ser ajudada, respeitada e querida, já que é Brasil. Muitos pensam naquela parte da geografia pátria como um meio de

enriquecimento ilícito. Outros, porém, a contemplam como um imenso e rico território que deve ser ajudado e explorado para o bem do País e da própria Humanidade. Ao que parece, a Associação dos Empresários da Amazônia está com o propósito de servir aos da Amazônia. Assim espero.

Leio, neste momento, o seguinte:

"A Associação dos Empresários da Amazônia, fundada em 1968, conta hoje com a participação de mais de 150 grupos empresariais das mais diferentes atividades pecuárias, agrícolas, madeireiras, empresas de colonização, frigoríficos, agroindústrias diversas, entre outras.

Tem por objetivo reunir e orientar o esforço empresarial dos que atuam na Amazônia, oferecendo sua colaboração ao efetivo desenvolvimento da região, e portanto do próprio Brasil.

A visão desse empresário transcende o limite da própria empresa em que atua, tendo sua presença um forte conteúdo de vocação histórica, sendo, como é, participante do processo de conquista da Amazônia, iniciado há 400 anos atrás, e que graças à sua presença ora se consolida. Esta ação empresarial, mista de pioneirismo e empresa moderna, se desenvolve nos moldes das empresas líderes dos grupos econômicos que atuam nos mais diversos setores nas regiões Leste, Centro e Sul do País. Assim, a presença dos membros da Associação dos Empresários da Amazônia na região é, principalmente, a presença da tecnologia, da visão moderna da empresa, que se preocupa com todos os aspectos, desde os do desenvolvimento integral do homem, aos da viabilidade econômica e técnica.

A Associação dos Empresários da Amazônia visa, também, a troca de experiência entre os empresários das diversas regiões e o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos a nível de campo, quer sejam relativos a aspectos sociais, quer a aspectos agronômicos, agrostológicos, zootécnicos, entre outros. Assim, mantém um Departamento Técnico que, além de diversos trabalhos já realizados, desenvolve atualmente:

a) amplo projeto de pesquisa zootécnica sobre carências minerais em bovinos, em convênio com a SUDAM, SUDECO e com a assessoria da Universidade da Flórida — EUA;

b) projeto para combate e controle de endemias rurais, especialmente a malária, em convênio com o Ministério da Saúde e SUCAM;

c) projetos de pesquisa sobre gramíneas e leguminosas mais adequadas à região;

d) estudos sobre projetos integrados de ocupação rural;

e) projeto de pesquisa de combate e controle de plantas tóxicas em pastagens;

f) estudo sobre cruzamentos industriais de bovinos;

g) pesquisa e experimentação sobre a viabilidade do café na Amazônia, em acordo operacional com o IBC — Instituto Brasileiro do Café;

h) projeto de treinamento e especialização de mão-de-obra, dimensionando necessidades e mercado de trabalho;

i) concessão e coordenação de estágios para estudantes universitários, nos períodos de férias, nas empresas da Amazônia.

A Associação dos Empresários da Amazônia com o objetivo de manter atualizadas as informações das empresas, realiza, permanentemente, painéis, ciclos de debates e de conferências, ressaltando-se entre outras:

a) Ciclo de Integração da Amazônia, coordenado pela Associação dos Empresários da Amazônia e realizado pela Câmara Municipal de São Paulo, com a presença de Ministros de Estado e autoridades ligadas à Amazônia;

- b) Ciclo sobre técnicas de formação de pastagens;
- c) Paineis sobre a gramínea "brachiaria";
- d) Encontros e palestras com especialistas da região, como as realizadas sobre:
 - incentivos fiscais
 - borracha
 - café, etc.

Ressalte-se, ainda, a atividade permanente e constante da Associação dos Empresários da Amazônia junto aos órgãos do governo, colhendo informações importantes para o empresariado e transmitindo subsídios ao governo, resultado de sua experiência na região.

Atua, também, a Associação dos Empresários da Amazônia, como fonte permanente de consulta do empresariado que deseja informações sobre as oportunidades da região, agindo nesse campo tanto junto às empresas nacionais, como junto a grupos estrangeiros, principalmente com relação à comercialização de produtos da Amazônia, como ocorreu no Seminário sobre "Investimentos no Brasil", realizado em Salzburg — Áustria."

Pelo transcrito, os parlamentares contemplam um programa sério, em favor da Amazônia brasileira. Espero que essa entidade aja em favor do homem amazônico, em favor da grande região, dentro da justiça social e de ajuda ao menos favorecido.

Em segundo lugar, desejo ler telegrama recebido da Associação Comercial, cujo teor é o seguinte:

"Solicitamos a V. Ex^a seja autorizada a Companhia Nautimar a pôr na linha Santos—Rio—Manaus os navios Pedro Teixeira e Boa Esperança, bem como os navios Amazônia e Marcos Souza Dantas, em caráter definitivo, no sentido de equanimizar as dificuldades constantes dos transportes de carga geral, cimento e carga frigorificada. Tais navios foram construídos especialmente para a Região Amazônica e sua operação na área viria eliminar, gradativamente, pelo menos o transporte frigorífico rodoviário e aeroviário onerosos quanto ao preço e antieconômicos em relação à política do Governo de reduzir o consumo de combustível. Postulamos que os mencionados navios sejam liberados para viagens normais para a Região Amazônica, com nossos protestos de alta consideração e apreço. Atenciosamente, Associação Comercial do Amazonas."

Faço minhas, Sr. Presidente, as palavras desse telegrama. Lanço um apelo ao Governo no sentido de que atenda as necessidades da Amazônia. Foram construídos navios para a Região Amazônica, mas eles não a estão servindo. Que se execute o plano elaborado e os navios façam a linha Santos—Manaus.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Está encerrado o período destinado a breves comunicações. (Pausa.)

Com vistas à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 10 e 11, de 1977—CN, referentes aos Decretos-leis nºs 1.499 e 1.500, de 1976, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às dezoito horas e trinta minutos, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da presente sessão, o Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura da Mensagem Presidencial nº 37, de 1977—CN.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 37, DE 1977 (CN)
(Mensagem nº 52/77 na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 2.º do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de

Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "altera dispositivos do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), do Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), da Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941), e dá outras providências".

Brasília, 7 de março de 1977. — **Ernesto Geisel.**
GM/SA/1384

Brasília, 22 de fevereiro de 1977

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O aumento dos índices de criminalidade, que se observa em escala mundial, fez com que, no Brasil, grande número de condenados, inclusive perigosos, permaneçam em liberdade, não sendo possível cumprir os respectivos mandados de captura, por não haver onde recolhê-los, mesmo com novas penitenciárias construídas e por mais que estas se multipliquem. Essa impunidade, não obstante a condenação, tem danosas consequências: escandaliza a opinião pública, constitui estímulo ao delito, fomenta clima e sentimento de insegurança pessoal, gera corrupção no organismo policial, desacredita a função intimidativa da pena e desprestigia a Justiça, fatos capazes de comprometer a paz social.

2. A superlotação dos estabelecimentos prisionais, além dos problemas da promiscuidade, acarreta acúmulo de tensões, principalmente nas prisões obsoletas de grande porte. Os órgãos da administração penitenciária têm conseguido, a muito custo, conter a situação, em atmosfera de apreensão constante, que cria problemas de toda espécie para os que lidam com a Justiça Penal.

3. Parece fora de dúvida que a gravidade da situação exige a imediata reformulação de alguns dispositivos legais, de modo a reservar o recolhimento a prisão para os criminosos de maior periculosidade, possibilitando aos estabelecimentos existentes dedicar-se com maior rigor àqueles cuja conduta representa mais acentuado perigo, quer para as pessoas, individualmente, quer para a sociedade, orientação que se coaduna com as recomendações de vários organismos internacionais.

4. Apresenta-se, entretanto, a necessidade de enfatizar, em contrapartida, as penas acessórias, dar maior rigor a obrigações e proibições a serem observadas pelos condenados que estejam em regime de suspensão condicional da pena, e de livramento condicional, bem como revitalizar a pena de multa, cujos montantes, fixados há mais de trinta anos, foram praticamente anulados pela desvalorização da moeda.

5. Por isso, com a finalidade de buscar eficiente solução, a curto prazo, das mais agudas dificuldades no campo da execução penal, autorizei, no início do ano passado, a formação de um Grupo de Trabalho que, após estudos minuciosos, optou por agir sobre a legislação vigente, evitando, pois, interferência nos projetos do Código de Processo Penal e da Lei das Contravenções Penais e, ainda, no projeto de lei que propõe alterações no Código Penal de 1969 (vacante), atualmente sob exame da Câmara e do Senado. O Grupo cingiu-se, portanto, a propor a reformulação, com modificações, acréscimos ou cortes de textos dos diplomas vigentes na área penal. Não foi contemplada a parte concernente aos delitos de trânsito e aos de uso, porte e tráfico ilícito de tóxicos, porque já então existiam trabalhos específicos.

6. Este projeto, se convertido em lei, poderá ser muito útil à discussão dos demais que tramitam no Congresso, evidenciando a eficácia prática ou a ineficácia das normas neles inseridas. Isto é, terá a van-

tagem suplementar de constituir verdadeira experiência prévia relativamente às inovações que se procura introduzir nos Códigos sob exame do Congresso Nacional.

7. Houve todo cuidado para não ferir o sistema da legislação em vigor, daí por que foi preciso não só compatibilizar textos do Código de Processo Penal e da Lei das Contravenções Penais a modificações de redação do Código Penal, como foi necessário ajustar dispositivos acessórios às alterações havidas dentro de um mesmo instituto jurídico.

8. Com a preocupação de resolver o problema da superlotação das prisões, **sem contudo deixar os delinquentes impunes**, foi procurada uma solução condizente com a moderna tendência de reservar as penas privativas da liberdade somente para os autores de delitos mais graves, e para aqueles condenados cujas características de personalidade assim o exigem. De igual modo, procedeu-se quanto à prisão provisória, a ser utilizada somente quando e na medida em que for necessária aos interesses da Justiça, à segurança social e à ordem pública. Para os demais casos, vêm sendo sugeridas pela doutrina soluções diversas, de que o projeto se valeu, amoldando-as, porém, à realidade brasileira.

9. Quanto a formas de penas substitutivas da privação da liberdade, seria inviável modificar o sistema previsto na Parte Geral do Código Penal, porque redundaria em revisão total e modificação das cominações, artigo por artigo, da Parte Especial. Para alcançar o mesmo resultado prático, todavia, dentro do sistema da legislação vigente, o projeto adotou a ampliação da suspensão condicional da pena, abrangendo, também, a de reclusão, aplicada, até dois anos, bem como do livramento condicional, baixando para dois anos de pena, aplicada, o limite mínimo para a sua concessão, e eliminando, para soma de penas, a exigência de pelo menos uma delas ser igual ao limite mínimo. Desaparece, desse modo, o hiato entre o máximo de pena relativo à suspensão e o mínimo para o livramento.

10. No que tange à suspensão condicional, não foi adotada a "probation", porque esse instituto anglo-saxão, que supõe, inclusive, o processo em duas fases e o possível não proferimento da sentença, não se afeiçoa à nossa sistemática e à nossa tradição processuais; tampouco, porém, permaneceu a forma inspirada no primitivo instituto franco-belga do "sursis" simples.

11. Foi levado em conta o conceito de que o regime penitenciário não se restringe ao recinto do estabelecimento prisional, combinado com o moderno entendimento de que o condenado deve, tanto quanto possível, permanecer no convívio social. Em decorrência, além da ênfase dada às penas acessórias, acrescentaram-se, às já previstas no Código Penal, condições de fazer, a serem observadas pelos condenados em regime de suspensão ou de livramento condicional, e foi prevista a **fiscalização do cumprimento da pena acessória e das condições da suspensão e do livramento condicional**, de acordo com as nossas realidades e a nossa experiência, estimulando-se a participação da comunidade.

12. Eliminaram-se dúvidas quanto à compatibilidade do trabalho externo com o regime penitenciário fechado e o semi-aberto, e quanto à legalidade do regime de prisão-albergue (espécie do regime aberto ou prisão aberta). Acolheram-se experiências feitas em uns e outros Estados — como o cumprimento da pena na comarca da condenação ou da residência do condenado, a habilitação profissional e o estudo fora da prisão, licenças esporádicas ou periódicas para o

condenado visitar a família, ir a sua igreja ou participar de atividades que concorram para a sua emenda e reintegração no convívio social — as quais, por serem valiosas, convindo que se estendam a todo o país, necessitam do apoio de lei federal. Em todos os casos, matéria que são de regime penitenciário, foi prevista a regulamentação por normas supletivas estaduais, o que, estando de acordo com o disposto no art. 8.º, VIII, c, e parágrafo único da Constituição, atende também à diversidade sócio-econômica do País. Para essa regulamentação, deverão ser, obviamente, observados os termos do art. 668 e seu parágrafo único, do Código de Processo Penal, como também deverá ser levado em conta que em cada um desses casos se verifica devolução de parcela de liberdade, em tempo anterior ao livramento condicional, devidamente disciplinado no Código de Processo Penal. Por isso, bem como para evitar distorções de entendimento refletidas nas normas supletivas e concretizadas na prática, fixaram-se as linhas mestras para as regulamentações locais.

13. Eliminou-se a distinção entre reincidência genérica e específica para efeito de severidade da pena aplicada. Previu-se a prescrição da reincidência em cinco anos, entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a do crime posterior. A experiência tem ensinado que é contraproducente a pseudo-severidade do Código em vigor, neste particular.

14. Quanto à prisão provisória (em flagrante, preventiva e por efeito de pronúncia), considerou-se que, com frequência, principalmente na prisão em flagrante, a medida é relaxada pelo Juiz competente ou é anulada por via de habeas corpus, patenteando-se a sua desnecessidade em muitos casos. Foi ela reduzida ao mínimo indispensável à garantia dos interesses da Justiça, à segurança social e à ordem pública. Ampliou-se, ao mesmo tempo, o instituto da fiança, como providência acauteladora. Essa dupla reformulação favorece a observância do princípio da presunção de inocência de quem ainda não foi condenado, e diminui, principalmente nos grandes presídios, o fluxo contínuo de entradas e saídas, problema que prejudica tanto a rotina administrativa, como os próprios presos.

15. Disciplinou-se o prazo da prescrição posterior à sentença condenatória, eliminando uma elástica interpretação que vinha sendo causa de impunidade, não só quanto à pena principal, como também à acessória, com indesejáveis efeitos jurídico-sociais. Coerentemente, como exigência de lógica jurídica, modificou-se a redação do inciso V do parágrafo único do art. 69 do Código Penal, cujo texto atual, aliás, discrepa de dispositivo constitucional.

16. Conferiu-se maior dignidade à prestação testemunhal, substituindo a prisão administrativa da testemunha faltosa, por outras medidas compulsórias, enquanto que se cercou de maior respeitabilidade o testemunho a ser prestado pelas cinco mais altas autoridades da República, prevendo que possam fazê-lo por escrito, em resposta a ofício do Juiz.

17. As penas de multa foram atualizadas, embora utilizando-se índices brandos — 1:2000 (um por dois mil) — abaixo do valor real da moeda, na década de 1940.

18. O projeto valoriza a função do Juiz, o que amplia as garantias para o bom andamento do processo, bem como na aplicação e na execução das penas.

19. Trata-se, finalmente, de uma fórmula que visa à **solução urgente e prática para problemas agudos**, alguns dos quais condicionam situações já difi-

cilmente sustentáveis com reflexos evidentes em favor da criminalidade.

20. O projeto se apresenta equilibrado, pois embora reduzindo o uso da privação da liberdade, isto é, do recolhimento à prisão, aos casos de verdadeira necessidade jurídico-social, não pode ser acolhido de indulgente, porque prevê medidas substitutivas ou revigora as já existentes. Está de acordo com os princípios de política penal e penitenciária universalmente aceitos como os mais adequados à época atual, o basilar dos quais consiste em ver no acusado ou condenado uma pessoa sujeito de direitos e deveres e responsabilidade, buscando-se, para um e outro, tanto quanto possível, a sua permanência ou a sua reintegração no convívio social.

21. Encareço a Vossa Excelência que o projeto seja encaminhado ao Congresso Nacional na forma do que dispõe o art. 51, § 2.º, da Constituição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

Armando Falcão, Ministro da Justiça.

PROJETO DE LEI N.º 2, DE 1977 — CN

Altera dispositivos do Código Penal (Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940), do Código de Processo Penal (Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941), da Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os artigos a seguir enumerados do Código Penal (Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940) passam a ter a seguinte redação:

“Art. 29.

§ 1.º

§ 2.º As mulheres cumprem pena em estabelecimento especial, ou, à sua falta, em seção adequada de penitenciária ou prisão comum, sujeitas a trabalho interno, admitido o benefício do trabalho externo.

§ 3.º”

“Art. 30.

§ 1.º O recluso passará, posteriormente, a trabalhar em comum, dentro do estabelecimento ou fora dele, podendo escolher o trabalho, na conformidade de suas aptidões ou ocupações anteriores, desde que compatível com os objetivos da pena.

§ 2.º O trabalho externo é compatível com os regimes fechado, semi-aberto e aberto, desde que tomadas as cautelas próprias, contra a fuga e em favor da disciplina; os condenados que cumprem pena em regime fechado só poderão gozar de trabalho externo em serviços ou obras públicas, escortados.

§ 3.º A frequência a cursos profissionalizantes, bem como de instrução de segundo grau ou superior, fora da prisão, só é compatível com os regimes semi-aberto e aberto.

§ 4.º O condenado não perigoso, cuja pena não ultrapasse oito anos, poderá ser recolhido, desde o início, ou, se ultrapassar, após ter cumprido um terço dela em regime fechado.

I — Se a pena não for superior a quatro anos, poderá ser recolhido a estabelecimento de regime aberto, desde o início, ou,

a) se for superior a quatro até oito, após ter cumprido um terço em outro regime;

b) se for superior a oito, após ter cumprido dois quintos em outro regime.

II — Observados os termos do caput e do inciso anterior deste parágrafo, e guardada a separação dos presos provisórios, a pena poderá ser cumprida em prisão da comarca da condenação ou da residência do condenado.

§ 5.º Os condenados que, cumprindo a pena em prisão-albergue, também gozam do trabalho externo, terão um desconto na sua remuneração, cujo montante será aplicado para as despesas domésticas do estabelecimento, inclusive a remuneração daqueles condenados que, dele não gozando, fazem o trabalho interno em proveito de todos.

§ 6.º Deverão ser regulamentadas por lei local ou, à sua falta, por provimento do Conselho Superior da Magistratura ou órgão equivalente, as seguintes concessões a serem outorgadas pelo juiz, a requerimento do interessado, seu cônjuge ou ascendente, ou na falta, descendente ou irmão, ou por iniciativa de órgão para isso competente, ou, ainda, quanto às três primeiras, também de ofício:

I — cada um dos três regimes, bem como a transferência e o retorno de um para outro;

II — a prisão-albergue, espécie do regime aberto;

III — o cumprimento da pena em prisão da comarca da condenação ou da residência do condenado;

IV — o trabalho externo;

V — a frequência a curso profissionalizante, bem como de segundo grau ou superior, fora do estabelecimento;

VI — licença para visitar a família, em datas ou ocasiões especiais;

VII — licenças periódicas, combinadas ou não com as concessões dos n.ºs IV e V deste parágrafo, para visitar a família e ir à sua igreja, bem como licença para participar de atividades que concorram para a emenda e reintegração no convívio social, aos condenados que estão em regime aberto e, com menos amplitude, aos que estão em regime semi-aberto.

§ 7.º As normas supletivas referidas no parágrafo anterior estabelecerão, quanto a qualquer das concessões:

I — os requisitos objetivos e subjetivos que os condenados deverão ter para a sua obtenção;

II — as condições e normas de conduta a serem observadas pelos contemplados, e os casos de modificação facultativa e obrigatória de umas e de outras;

III — os casos de revogação e os requisitos para nova obtenção;

IV — a audiência da Administração Penitenciária, bem como a do Ministério Público e, quanto às dos itens IV e V, a do Conselho Penitenciário;

V — a competência judicial;

VI — exceto quanto às concessões dos incisos I, II e III, a expedição de documento similar

ao descrito no art. 724 e seus parágrafos do Código de Processo Penal, e a indicação da entidade fiscalizadora."

"Art. 31.
Parágrafo único. Aplica-se ao detento o disposto nos parágrafos do artigo anterior."

"Art. 46.
Parágrafo único. Não prevalece, para efeito de reincidência, a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos."

"Art. 47. Para efeito de reincidência, não se consideram os crimes militares ou puramente políticos."

"Art. 57. A execução da pena privativa da liberdade, não superior a dois anos, pode ser suspensa, por dois a seis anos, desde que:

I — o sentenciado não haja sofrido, no Brasil ou no estrangeiro, condenação irrecorrível por outro crime a pena privativa da liberdade, salvo a hipótese do art. 46, parágrafo único;

II —

Parágrafo único."

"Art. 59.

I — é condenado, por sentença irrecorrível, a pena privativa da liberdade;

II — frustra, embora solvente, o pagamento da multa, ou não efetua, sem motivo justificado, a reparação do dano.

§ 1.º A suspensão pode também ser revogada se o sentenciado deixa de cumprir qualquer das obrigações constantes da sentença, as proibições inerentes à pena acessória, ou é irrecorrivelmente condenado a pena que não seja privativa da liberdade.

§ 2.º

§ 3.º

§ 4.º"

"Art. 60. O juiz pode conceder livramento condicional ao condenado a pena privativa da liberdade igual ou superior a dois anos, desde que:

I — cumprida mais da metade da pena ou, tratando-se de recidivante, mais de três quartos;

II —

III — tenha reparado, salvo impossibilidade de fazê-lo, o dano causado pela infração.

Parágrafo único. As penas que correspondem a infrações diversas podem somar-se, para efeito do livramento."

"Art. 63. O liberado fica sob observação cautelar e proteção realizadas por serviço social penitenciário, patronato, conselho de comunidade ou entidades similares".

"Art. 64. Revoga-se o livramento, se o liberado vem a ser condenado a pena privativa da liberdade, em sentença irrecorrível:

I —

II —

III — por motivo de contravenção.

Parágrafo único. O Juiz pode também revogar o livramento, se o liberado deixa de cum-

prir qualquer das obrigações constantes da sentença, de observar proibições inerentes à pena acessória ou é irrecorrivelmente condenado, por motivo de crime, a pena que não seja privativa da liberdade."

"Art. 69.;

I —

II —

III —

IV —

V —

Parágrafo único.:

I —

a)

b)

II —

a)

b)

c)

III —

a)

b)

c)

IV —

V — na interdição sob n.º V, o condenado a pena privativa da liberdade, enquanto durarem os efeitos da condenação."

"Art. 77. Quando a periculosidade não é presumida por lei, deve ser reconhecido perigoso o agente:

I — se seus antecedentes e personalidade, os motivos determinantes e as circunstâncias do fato, os meios empregados e os modos de execução, a intensidade do dolo ou o grau de culpa, autorizam a suposição de que venha ou torne a delinqüir:

II — se, na prática do fato, revela torpeza, perversão, malvadez, cupidez ou insensibilidade moral.

§ 1.º Compete ao juiz, na sentença, declarar a periculosidade do réu.

§ 2.º Para declarar a periculosidade, o juiz se valerá dos elementos de convicção constantes dos autos, podendo determinar diligências.

§ 3.º O Ministério Público poderá dispor, na forma da lei local, de um corpo de funcionários para a investigação e coleta de dados e informações para a instrução do requerimento de declaração de periculosidade, quando não tenha sido declarada de ofício."

"Art. 78.

I —

II —

III —

IV —

V —

§ 1.º A presunção de periculosidade não prevalece se, entre a data do cumprimento ou ex-

tição da pena e o crime posterior, tiver decorrido período de tempo superior a dez anos, no caso do inciso I deste artigo, ou de cinco anos, nos outros casos.

§ 2.º

§ 3.º

"Art. 110.

§ 1.º A prescrição, depois de sentença condenatória de que somente o réu tenha recorrido, regula-se também pela pena aplicada e verifica-se nos mesmos prazos.

§ 2.º A prescrição de que trata o parágrafo anterior, importa em renúncia do Estado à pretensão executória da pena principal, tão-somente, não podendo em qualquer hipótese ter por termo inicial data anterior à do recebimento da denúncia."

Art. 2.º Os artigos a seguir enumerados do Código de Processo Penal (Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941) passam a ter a seguinte redação:

"Art. 219. O juiz poderá aplicar à testemunha faltosa a multa prevista no art. 453, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência, e condená-la ao pagamento das custas da diligência."

"Art. 221.

§ 1.º O Presidente e o Vice-Presidente da República, os Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal poderão optar pela prestação de depoimento por escrito, caso em que as perguntas, formuladas pelas partes e deferidas pelo juiz, lhes serão transmitidas por ofício.

§ 2.º Os militares deverão ser requisitados à autoridade superior.

§ 3.º Aos funcionários públicos aplicar-se-á o disposto no art. 218, devendo, porém, a expedição do mandado ser imediatamente comunicada ao chefe da repartição em que servirem, com indicação do dia e da hora marcados."

"Art. 310.

Parágrafo único. Igual procedimento será adotado quando o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, a inocorrência de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva (arts. 311 e 312)."

"Art. 313. A prisão preventiva poderá ser decretada nos crimes dolosos:

I — punidos com reclusão;

II — punidos com detenção, quando se apurar que o indiciado é vadio ou, havendo dúvida sobre a sua identidade, não fornecer ou não indicar elementos suficientes para esclarecê-la;

III — se o réu tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado."

"Art. 322. A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração punida com detenção ou prisão simples.

Parágrafo único. Nos demais casos do artigo 323, a fiança será requerida ao juiz, que decidirá em quarenta e oito horas".

"Art. 323.

I — nos crimes punidos com reclusão em que a pena mínima cominada impeça a concessão da suspensão condicional da pena aplicada;

II — nas contravenções tipificadas nos artigos 59 e 60 da Lei das Contravenções Penais;

III — nos crimes dolosos punidos com pena privativa da liberdade, se o réu já tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado;

IV —

V — nos crimes que provoquem clamor público ou que tenham sido cometidos com violência contra a pessoa ou grave ameaça".

"Art. 324.

I —

II —

III —

IV — quando presentes os motivos que autorizam a decretação da prisão preventiva (art. 312).

"Art. 325.

Parágrafo único. Se assim o recomendar a situação econômica do réu, a fiança poderá ser:

I — reduzida até o máximo de dois terços;

II — aumentada, pelo juiz, até o décuplo".

"Art. 387.

I —

II —

III — aplicará as penas, de acordo com essas conclusões, fixando a quantidade das principais e, se for o caso, a duração das acessórias;

IV — declarará, se presente, a periculosidade real e imporá as medidas de segurança que no caso couberem;

V —

VI —

"Art. 453. A testemunha que, sem justa causa, deixar de comparecer, incorrerá na multa de cinco a cinquenta centavos, aplicada pelo presidente, sem prejuízo do processo penal, por desobediência, e da observância do preceito do art. 218.

Parágrafo único.

"Art. 581.

I —

II —

III —

IV —

V — que conceder, negar, arbitrar, cassar ou julgar inidônea a fiança, ou indeferir requerimento de prisão preventiva, no caso do art. 312, ou relaxar prisão em flagrante;

VI —

VII —

VIII —

IX —

X —

XI —

XII —
XIII —
XIV —
XV —
XVI —
XVII —
XVIII —
XIX —
XX —
XXI —
XXII —
XXIII —
XXIV —

"Art. 687.

I —

II — permitir, nas mesmas circunstâncias, que o pagamento se faça em parcelas mensais, no prazo que fixar, mediante caução real ou fidejussória, quando necessário.

§ 2.º A permissão para o pagamento em parcelas será revogada, se o juiz verificar que o condenado dela se vale para fraudar a execução da pena. Nesse caso, a caução resolver-se-á em valor monetário, devolvendo-se ao condenado o que exceder à satisfação da multa e das custas processuais".

"Art. 689.

I —

II — se não forem pagas pelo condenado solvamente as parcelas mensais autorizadas sem garantia.

§ 1.º

§ 2.º

§ 3.º Na hipótese do n.º II deste artigo, a conversão será feita pelo valor das parcelas não pagas".

"Art. 696. O Juiz poderá suspender, por tempo não menor de dois anos nem maior de seis anos, a execução das penas de reclusão e de detenção não superiores a dois anos, ou, por tempo não menor de um nem maior de três anos, e execução da pena de prisão simples, desde que o sentenciado:

I — não haja sofrido, no Brasil ou no estrangeiro, condenação irrecorrível por outro crime a pena privativa da liberdade, salvo a hipótese do art. 46, parágrafo único, do Código Penal;

II —

"Art. 697. O juiz ou tribunal, na decisão que aplicar pena privativa da liberdade não superior a dois anos, deverá pronunciar-se, motivadamente, sobre a suspensão condicional, quer a conceda quer a denegue".

"Art. 698. Concedida a suspensão, o juiz especificará as condições de fazer ou de não fazer, a que fica sujeito o condenado, pelo prazo previsto, começando este a correr da audiência em que se der conhecimento da sentença ao beneficiário, e lhe for entregue documento similar ao desrito no art. 724 e seus parágrafos.

§ 1.º As condições serão adequadas ao delito e à personalidade do condenado;

§ 2.º Poderão ser impostas, além das estabelecidas no art. 767, como normas de conduta e obrigações, as seguintes condições:

I — frequentar curso de habilitação profissional ou de instrução escolar;

II — prestar serviço em favor da comunidade;

III — atender aos encargos de família;

IV — submeter-se a tratamento de desintoxicação.

§ 3.º O juiz poderá fixar, a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, outras condições além das especificadas na sentença e das anteriormente mencionadas, desde que as circunstâncias o aconselhem.

§ 4.º A fiscalização do cumprimento das condições deverá ser regulada, nos Estados, Territórios e Distrito Federal, por normas supletivas e atribuída a serviço social penitenciário, patronato, conselho de comunidade ou entidade similares, inspecionadas pelo Conselho Penitenciário, pelo Ministério Público ou ambos, na forma das referidas normas.

§ 5.º O beneficiário deverá comparecer periodicamente à entidade fiscalizadora, para comprovar a observância das condições a que está sujeito, comunicando, também, a sua ocupação, os salários ou proventos de que vive, as economias que conseguiu realizar e as dificuldades materiais ou sociais que enfrenta.

§ 6.º A entidade fiscalizadora deverá comunicar imediatamente ao órgão de inspeção, para os fins legais (arts. 730 e 731), qualquer fato capaz de acarretar a revogação do benefício, a prorrogação do prazo ou a modificação das condições.

§ 7.º Se for permitido ao beneficiário mudar-se, será feita comunicação ao juiz e à entidade fiscalizadora do local da nova residência, aos quais deverá apresentar-se imediatamente."

"Art. 706. A suspensão também ficará sem efeito se, em virtude de recurso, for aumentada a pena de modo que exclua a concessão do benefício."

"Art. 707. A suspensão será revogada se o beneficiário:

I — é condenado, por sentença irrecorrível, a pena privativa da liberdade;

II — frustra, embora solvante, o pagamento da multa, ou não efetua, sem motivo justificado, a reparação do dano.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a suspensão, se o beneficiário deixa de cumprir qualquer das obrigações constantes da sentença, de observar proibições inerentes à pena acessória, ou é irrecorrivelmente condenado à pena que não seja privativa da liberdade; se não revogar, deverá advertir o beneficiário ou exacerbar as condições ou prorrogar o período da suspensão até o máximo, se esse não foi o fixado."

"Art. 710. O livramento condicional poderá ser concedido ao condenado a pena privativa da liberdade igual ou superior a dois anos, desde que se verifiquem as condições seguintes:

I — cumprimento de mais da metade da pena, ou mais de três quartos, se reincidente o sentenciado;

- II —;
 III —;
 IV —

V — reparação do dano causado pela infração salvo impossibilidade de fazê-lo."

"Art. 711. As penas que correspondem a infrações diversas, podem somar-se, para efeito do livramento."

"Art. 717. Na ausência da condição prevista no art. 710, inciso I, o requerimento será liminarmente indeferido."

"Art. 718. Deferido o pedido, o juiz, ao especificar as condições a que ficará subordinado o livramento, atenderá ao disposto no art. 698, parágrafos 1.º, 2.º e 5.º

§ 1.º Se for permitido ao liberado residir fora da jurisdição do juiz da execução, remeter-se-á cópia da sentença do livramento à autoridade judiciária do lugar para onde ele se houver transferido, e à entidade de observação cautelar e proteção.

§ 2.º O liberado será advertido da obrigação de apresentar-se imediatamente à autoridade judiciária e à entidade de observação cautelar e proteção."

"Art. 724.

I —;

II —;

III —;

IV — a pena acessória a que esteja sujeito.

§ 1.º Na falta de caderneta, será entregue ao liberado um salvo-conduto, em que constem as condições do livramento e a pena acessória, podendo substituir-se a ficha de identidade ou o retrato do liberado pela descrição dos sinais que possam identificá-lo.

§ 2.º Na caderneta e no salvo-conduto deve haver espaço para consignar o cumprimento das condições a que alude o art. 718."

"Art. 725. A observação cautelar e proteção realizadas por serviço social penitenciário, patronato, conselho de comunidade ou entidades similares, terá a finalidade de:

I — fazer observar o cumprimento da pena acessória, bem como das condições especificadas na sentença concessiva do benefício;

II — proteger o beneficiário, orientando-o na execução de suas obrigações e auxiliando-o na obtenção de atividade laborativa.

Parágrafo único. As entidades encarregadas de observação cautelar e proteção do liberado apresentarão relatório ao Conselho Penitenciário, para efeito da representação prevista nos arts. 730 e 731."

"Art. 727. O juiz pode também revogar o livramento, se o liberado deixar de cumprir qualquer das obrigações constantes da sentença, de observar proibições inerentes à pena acessória ou for irremediavelmente condenado, por motivo de crime, à pena que não seja privativa da liberdade.

Parágrafo único. Se o juiz não revogar o livramento, deverá advertir o liberado ou exarcebar as condições."

"Art. 730. A revogação será decretada mediante representação do Conselho Penitenciário, ou a requerimento do Ministério Público, ou de ofício, pelo juiz, que, antes, ouvirá o liberado, podendo ordenar diligências e permitir a produção de prova, no prazo de cinco dias."

"Art. 731. O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, ou mediante representação do Conselho Penitenciário, poderá modificar as condições ou normas de conduta especificadas na sentença, devendo a respectiva decisão ser lida ao liberado por uma das autoridades ou por um dos funcionários indicados no n.º I do art. 723, observado o disposto nos n.ºs II e III, e parágrafos 1.º e 2.º do mesmo artigo."

Art. 3.º Os artigos a seguir enumerados da Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941) passam a ter a seguinte redação:

"Art. 6.º A pena de prisão simples deve ser cumprida, sem rigor penitenciário, em estabelecimento especial ou seção especial de prisão comum, em regime semi-aberto ou aberto.

§ 1.º

§ 2.º"

"Art. 11. Desde que reunidas as condições legais, o juiz pode suspender por tempo não inferior a um ano nem superior a três, a execução da pena de prisão simples, bem como conceder livramento condicional."

Art. 4.º Ficam reajustados para o atual padrão cruzeiro, na proporção de 1:2000 (um por dois mil), os valores monetários previstos no Código Penal (Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940), no Código de Processo Penal (Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941) e na Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941), com suas modificações.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial os incisos III e IV do art. 14 e o inciso III do art. 15 da Lei das Contravenções Penais.

Art. 7.º O Poder Executivo fará republicar o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei das Contravenções Penais, com as modificações posteriores.

Brasília, em de de 1977.

LEGISLAÇÃO CITADA

1 — DECRETO-LEI N.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

2 — DECRETO-LEI N.º 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Contravenções Penais);

3 — DECRETO-LEI N.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código Processo Penal).

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Henrique de La Roquette, Helvídio Nunes, Wilson Gonçalves, Heitor Dias, Otto Lehmann, Osires Teixeira, Accioly Filho, Mattos Leão e os Srs. Deputados Ibrahim Abi-Ackel, Ivahir Garcia, Igo Lasso, Theobaldo Barbosa, Adriano Valente e Mário Mondino.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Leite Chaves, Nelson Carneiro, Franco Montoro e os Srs. Deputados

Rubem Dourado, Sérgio Murilo, José Bonifácio Neto, Lidovino Fanton e Jorge Moura.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A Comissão Mista, ora designada, de acordo com o disposto no parágrafo segundo do art. 10 do Regimento Comum, deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do relator da matéria.

Nos oito dias seguintes à instalação da Comissão, os Srs. Congressistas poderão, perante ela, apresentar emendas ao projeto.

O prazo destinado aos trabalhos da Comissão Mista esgotar-se-á no dia 2 de abril.

Uma vez publicado e distribuído em avulsos o parecer da comissão, esta Presidência convocará sessão conjunta para apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 45 minutos.)

ATA DA 15ª SESSÃO CONJUNTA, EM 11 DE MARÇO DE 1977

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JOSÉ LINDOSO

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES
OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guimard — Braga Junior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarsos Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nasser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bucelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Climaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Moraes — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes —

ARENA. Menandro Minahim — ARENA: Ney Ferreira — MDB: Noide Cerqueira — MDB. Odulfo Domingues — ARENA. Prisco Viana — ARENA. Rogério Rêgo — ARENA: Rômulo Galvão — ARENA. Ruy Bacelar — ARENA. Theódulo Albuquerque — ARENA. Vasco Neto — ARENA. Viana Neto — ARENA. Wilson Jalcão — ARENA

Espírito Santo

Álvaro Santos — MDB; Argilano Darjo — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA. Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA. Oswaldo Zanello — ARENA. Parente Frola — ARENA

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB. Alair Ferreira — ARENA: Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB. Álvaro Valle — ARENA: Amaral Netto — ARENA. Antonio Mota — MDB. Ário Theodoro — MDB. Brígido Tinoco — MDB. Célio Borja — ARENA: Daniel Silva — MDB. Darcílio Ayres — ARENA. Daso Coimbra — ARENA. Dayl de Almeida — ARENA. Eduardo Galil — ARENA: Emanuel Waisman — MDB. Erasmo Martins Pedro — MDB: Florim Coutinho — MDB. Francisco Studart — MDB. Hêlio de Almeida — MDB. Hydekêl Freitas — ARENA: JG de Araújo Jorge — MDB. Joel Lima — MDB. Jorge Moura — MDB: José Bonifácio Neto — MDB. José Haddad — ARENA: José Maurício — MDB. Léo Simões — MDB. Leônidas Sampaio — MDB. Luiz Braz — ARENA. Lygia Lessa Bastos — ARENA: Mac Dowell Leite de Castro — MDB. Marcelo Medeiros — MDB. Milton Steinbruch — MDB. Miro Teixeira — MDB. Nina Ribeiro — ARENA. Osmar Leitão — ARENA. Oswaldo Lima — MDB: Pedro Faria — MDB. Peixoto Filho — MDB. Rubem Dourado — MDB. Rubem Medina — MDB. Walter Silva — MDB

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA: Altair Chagas — ARENA: Batista Miranda — ARENA. Bento Gonçalves — ARENA. Carlos Cotta — MDB. Cotta Barbosa — MDB: Fábio Fonseca — MDB. Francisco Bilac Pinto — ARENA. Genival Tourinho — MDB. Geraldo Freire — ARENA. Homero Santos — ARENA: Humberto Souto — ARENA. Ibrahim Abi-Ackel — ARENA. Jairo Magalhães — ARENA. Jorge Ferraz — MDB: Jorge Vargas — ARENA: José Bonifácio — ARENA. José Machado — ARENA: Juarez Batista — MDB. Luiz Couto — MDB. Luiz Fernando — ARENA. Manoel de Almeida — ARENA. Marcos Tito — MDB: Melo Freire — ARENA. Murilo Badaró — ARENA. Navarro Vieira — ARENA. Nelson Thibau — MDB. Nogueira de Rezende — ARENA: Padre Nobre — MDB. Paulino Cicero de Vasconcellos — ARENA. Raul Bernardo — ARENA. Renato Azeredo — MDB. Sílvio Abreu Júnior — MDB. Sinval Boaventura — ARENA: Tancredo Neves — MDB. Tarcício Delgado — MDB:

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB: A. H. Cunha Bueno — ARENA: Aírton Sandoval — MDB. Aírton Soares — MDB. Alcides Franciscato — ARENA: Amaral Furlan — ARENA: Antonio Morimoto — ARENA: Athêl Coury — MDB: Aurélio Campos — MDB: Blota Junior — ARENA: Cantídio Sampaio — ARENA: Cardoso de Almeida — ARENA: Dias Menezes — MDB: Diogo Nomura — ARENA: Edgar Martins — MDB: Faria Lima — ARENA. Ferraz Egreja — ARENA: Frederico Brandão — MDB: Freitas Nobre — MDB: Giora Junior — ARENA: Herbert Levy — ARENA: Israel Dias-Novae — MDB: Ivahir Garcia — ARENA: João Arruda — MDB: João Cunha — MDB: João Pedro — ARENA: Joaquim Bevilacqua — MDB: Jorge Paulo — MDB: José Camargo — MDB: José Zavaglia — MDB: Minoru Massuda — MDB: Octacílio Almeida — MDB: Octávio Torrecilla — MDB: Odemir Furlan —

MDB: Otávio Ceccato — MDB: Pacheco Chaves — MDB: Pedro Carolo — ARENA: Roberto Carvalho — MDB: Ruy Brito — MDB: Ruy Codo — MDB: Salvador Julianelli — ARENA: Santilli Sobrinho — MDB: Sylvio Venturolli — ARENA: Ulysses Guimarães — MDB: Yasunori Kunigo — MDB.

Goias

Adhemar Santillo — MDB: Elcival Caiado — ARENA: Fernando Cunha — MDB: Genervino Fonseca — MDB. Helio Levy — ARENA. Hêlio Mauro — ARENA: Iturival Nascimento — MDB. Jarmund Nasser — ARENA: Juarez Bernades — MDB: Onísio Ludovico — ARENA: Rezende Monteiro — ARENA: Siqueira Campos — ARENA: Wilmar Guimarães — ARENA

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB: Benedito Canellas — ARENA: Nunes Rocha — ARENA. Ubaldo Barem — ARENA: Valdomiro Gonçalves — ARENA. Vicente Vuolo — ARENA: Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA: Agostinho Rodrigues — ARENA. Alencar Furtado — MDB. Alípio Carvalho — ARENA: Álvaro Dias — MDB: Antônio Annibelli — MDB. Antônio Ueno — ARENA. Ary Kffuri — ARENA: Braga Ramos — ARENA: Cleverton Teixeira — ARENA: Expedito Zanotti — MDB: Fernando Gama — MDB: Flávio Giovini — ARENA: Gamaliel Galvão — MDB: Gomes do Amaral — MDB: Hermes Macêdo — ARENA. Igo Losso — ARENA: Ítalo Conti — ARENA. João Vargas — ARENA. Minoru Miyamoto — ARENA: Nelson Maculan — MDB: Olivir Gabardo — MDB: Osvaldo Buskei — MDB. Paulo Marques — MDB. Pedrp Lauro — MDB: Samuel Rodrigues — MDB: Santos Filho — ARENA: Sebastião Rodrigues Júnior — MDB. Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA. Adhemar Ghisi — ARENA: Angelino Rosa — ARENA: César Nascimento — MDB: Dib Cherem — ARENA. Ernesto de Marco — MDB. Francisco Libardoni — MDB. Jaison Barreto — MDB: João Linhares — ARENA: José Thomé — MDB: Laerte Vireira — MDB. Nereu Guidi — ARENA: Pedro Colin — ARENA: Walmor de Luca — MDB: Wilmar Dallanhol — ARENA

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA: Alceu Collares — MDB. Aldo Fagundes — MDB. Alexandre Machado — ARENA: Aluizio Paraguassu — MDB: Antônio Bresolin — MDB: Arlindo Kunzler — ARENA. Augusto Trein — ARENA: Carlos Santos — MDB: Célio Marques Fernandes — ARENA. Cid Furtado — ARENA: Eloy Lenzi — MDB. Fernando Gonçalves — ARENA: Getúlio Dias — MDB. Harry Sauer — MDB: Jairo Brun — MDB. João Gilberto — MDB. Jorge Uequed — MDB: José Mandelli — MDB: Lauro Leitão — ARENA. Lauro Rodrigues — MDB. Lidovino Fanton — MDB: Magnus Guimarães — MDB: Mário Mondino — ARENA: Nelson Marchezan — ARENA. Noberto Schmidt — ARENA: Nunes Leal — ARENA. Odacir Klein — MDB: Rosa Flores — MDB. Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — As listas de presença acusam o comparecimento de 54 Srs. Senadores e 352 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações

Concedo a palavra ao nobre Deputado Daso Coimbra. (Pausa).

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Cleverton Teixeira.

(Pausa) S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Nösser Almeida.

O SR. NÖSSER ALMEIDA (ARENA — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, antes mesmo de deflagrar-se a crise mundial do petróleo, já vinham os setores técnicos da Revolução se empenhando em estudar medidas que preconizassem a retomada não apenas do processo ferroviário como o hidroviário: Porque, sem dúvida, o desenvolvimento contínuo e intensivo da política rodoviária estaria estimulando uma forma única de transporte, sem as opções mais acessíveis de frete.

Agravadas as dificuldades de suprimento do petróleo, sobreveio, obviamente, a necessidade de outras alternativas viárias, que apresentem condições de menos dependência quanto ao consumo de combustíveis:

E, hoje, verifica-se que as hidrovias e ferrovias — tão úteis à formação histórica brasileira — estão sendo lembradas pelo próprio quadro conjuntural do País, como solução ideal.

A ferrovia, que surgiu no mundo dentro do ciclo da civilização industrial, foi o meio de transporte responsável pelo desenvolvimento sócio-econômico da Europa e, através do legendário trem de ferro, passaram a circular as idéias do humanismo, produzindo estímulos para o florescimento das artes e das ciências.

O livre comércio encontrou no suporte ferroviário o veículo para a evolução das nações, densificando-se, assim, o sistema de troca entre países europeus.

A hidrovia tem se manifestado desde eras imemoriais como fator de indisfarçável utilidade para o processo histórico da humanidade. Refiro-me tanto à navegação marítima quanto, principalmente, à navegação fluvial. A França — eis um exemplo — apresenta um índice de 14 mil quilômetros de rios navegáveis, o que se define como característica importante no sistema de sustentação da vida nacional.

No Brasil, o rio influiu decisivamente no nosso ritmo de desenvolvimento. Notadamente no segundo reinado este tipo de transporte obteve os maiores êxitos.

Recorde-se que o estadista e escritor Couto Magalhães, Presidente da Província de Goiás, não apenas vinha até a Corte do império por via fluvial, como regressava ao Brasil Central da mesma forma. Da costa atlântica ao rio Araguaia, ou vice-versa, os vapores trafegavam, prestando uma cooperação valiosa à causa nacional.

O operoso Ministro dos Transportes, Gen. Dirceu Nogueira, revela-se simpático às teses da ferrovia e da hidrovia, sabendo-se de estudos que se realizam neste âmbito.

Ao instituir-se definitivamente o sistema ferroviário e hidroviário, a Revolução terá cumprido um item seguro e substancial para o próprio futuro.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, em 1973, na gestão

do ex-Reitor Jorge Emanuel Fefreira Barbosa, da Universidade Federal Fluminense, foi anunciado que surgiria em São Gonçalo uma cidade com 60 mil habitantes. Uma cidade universitária com uma população média de 60 mil habitantes surgiria, dentro de quatro anos, na localidade de Ipiíba, em São Gonçalo, a 20 minutos do centro de Niterói, onde a UFF deveria instalar o seu "campus" contínuo, o maior campus contínuo universitário do mundo de que se teria conhecimento.

Segundo a comissão que estuda a implantação do novo "campus" da UFF, a "estrutura universitária do futuro deveria ser tão versátil que seria capaz de se adaptar a qualquer necessidade de ensino, pesquisa, ampliação ou expansão". De acordo com o anteprojeto, o "campus" deveria ficar localizado em local de fácil acesso, próximo de algum eixo viário, ter em disponibilidade água e eletricidade e não distar do centro da cidade mais de meia hora.

A área de Ipiíba é, segundo a comissão de implantação do "campus", uma das melhores para esse fim, contando com a rede de água e luz de Alcântara.

Pois bem. Já quase decorridos os quatro anos previstos para sua implantação, nada até agora se conhece sobre a decantada cidade universitária.

Assim, impõe-se-me o dever de solicitar do atual Reitor da UFF os esclarecimentos necessários sobre a tão festejada iniciativa do seu antecessor, certo de que estão em jogo o alto conceito e as gloriosas tradições da Universidade Federal Fluminense.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, em data de ontem, publicou o *Jornal do Brasil* uma notícia que envolve nomes de significação na vida das duas Casas do Congresso Nacional, Câmara e Senado.

Há poucos instantes, Sr. Presidente, da tribuna do Senado, disse que, na próxima sessão de terça-feira, farei um relato sobre o inquérito do IBAD. Como não quero que a notícia se cinja apenas ao plenário do Senado, mas que ela reboe também neste plenário, que durante 16 anos me ouviu, quando era representante do Estado do Espírito Santo na Câmara Federal, estou ocupando esta tribuna para enunciar àqueles que me conheceram, que comigo viveram, sofreram e lutaram na mesma trincheira e pelos mesmos princípios, que apóio a desarquivamento da Comissão Parlamentar de Inquérito que apurou as responsabilidades de alguns Srs. Parlamentares com relação à ajuda financeira do IBAD.

Membro que fui da Ação Democrática Parlamentar, presidida pela figura inolvidável, nobre e digna, sob todos os títulos, de elogio e de admiração, de João Mendes, em sessão do Senado, na terça-feira, porque, agora, não poderia discorrer sobre o assunto em virtude da premência de tempo, darei novas informações sobre o inquérito do IBAD e sobre a participação de nomes ilustres.

Sr. Presidente, publica o *Jornal do Brasil*:

"A CPI do IBAD, em suas conclusões, não incluiu uma relação daqueles que teriam participado da campanha de 1962 com dinheiro da entidade. Ao longo do parecer do Sr. Pedro Aleixo, porém, são citados os Srs. Hugo Ramos, Lopo Coelho, João Cleofasti Lomanto Junior, Edmundo Macêdo Soares, Fernando Ferrari, Petrônio Portella, Amaral Netto, Menezes Cortes, Ranieri Mazilli, Leandro Maciel.

Nos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito constam porém nomes entre outros, os dos Srs. Martins Rodrigues, Paulo Sarazate, Armando Falcão, Djalma Marinho, Ernani Sátiro, Costa Cavalcanti, Nilo Coelho, João Mendes, Dirceu Cardoso, Daso Coimbra, Raimundo Padilha, Amaral Peixoto, Alomar Baleeiro, Amaral Netto, Armando Nogueira, Eurípedes Cardoso de Menezes, Dias/Menezes, Pereira Lopes, Ranieri Mazilli, Plínio Salgado, Laerte Vieira, Cid

Furtado, Raul Pilla, Euclides Triches, Peracchi Barcelos, Daniel Paraco, Aécio Cunha, Guilhermino de Oliveira, Oscar Correa, José Bonifácio, Emival Caiado, Correia da Costa e Saldanha Derzi."

Assim, Sr. Presidente, como alguns não poderão defender-se mais, porque estão mortos — seus túmulos não poderão falar por eles — deverei abordar esse assunto. Vou dizer o que sei sobre o famoso caso do IBAD e do seu envolvimento com a ADEP. Assim, Sr. Presidente, após o desarquivamento do inquérito que, há 15 anos, nesta Casa, investigou as atividades do IBAD, cujo Relator foi o saudoso e inesquecível Pedro Aleixo, Presidente desta Casa, Deputado ilustre, membro destacado da UDN, Vice-Presidente da República, homem com uma folha larga de serviços prestados à Nação e à política.

Sr. Presidente, estou fazendo esta comunicação rapidamente, porque li o artigo ontem. Pena é que não possa discorrer integralmente sobre o assunto hoje, para que nem mais um instante se passasse sem as devidas respostas e explicações.

Assim, Sr. Presidente, quero dizer aos nossos amigos, aos nossos correligionários, Parlamentares que como eu, viveram aquela hora de lutas entre os esquerdistas e os verdadeiros democratas que impediram a maré montante do esquerdismo no País, quero dizer-lhes — repito — que, terça-feira, da tribuna do Senado, daremos algumas explicações ainda não conhecidas sobre o episódio da ADEP e do IBAD.

Infelizmente, Sr. Presidente, como disse no Senado há pouco, temos a transparência do vidro. Tudo nos atinge. Até o nosso nome citado aqui, num período que não está bem construído, pode ser envolvido com acusações, injúrias indistiguíveis. Tudo isso atinge o homem público, que tem de dar satisfação ao País, ao corpo legislativo — que também é atingido nessas acusações — e àqueles que o elegeram.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Júlio Viveiros.

O SR. JÚLIO VIVEIROS (MDB—PA. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, infelizmente, nenhuma programação maior marcou, no Brasil, a passagem do Dia Internacional da Mulher, em 8 de março.

A Federação Brasileira pelo Progresso Feminino fundada em 1922 por Berta Lutz, e o Conselho Nacional das Mulheres, representado por Romy Medeiros, faz, no momento, pesquisas na área das Creches e pergunta: "onde estão, as tais creches obrigatórias por lei?"

Indiscutivelmente, e já o dissemos desta Casa, o problema social da mulher é grave e deve ser abordado com prioridade, seriedade e justiça pelas autoridades competentes.

O grave dano social que acarreta, por exemplo, "a situação da mãe solteira", "a operação cesariana", "a atividade sexual precoce", entre outros, e que foram abordados no XI Congresso Brasileiro de Ginecologia e Obstetrícia, aguardam providências.

Ainda no campo profissional, os preconceitos, maus salários etc...

A situação trabalhista da mulher brasileira, tema que aparentemente escapa à medicina, foi debatido no referido Congresso e espera solução. "A mulher encontra dificuldades de emprego por ser casada ou quando está grávida. Há mesmo empresas que não aceitam sequer noivas. Os filhos parecem representar para o empregador uma carga um ônus". Esta foi a declaração, por exemplo, do Dr. Belfort. Para ele, ainda, a incidência de mães solteiras é assustadora. Não se tem números totais, mas, se levarmos em conta os números hospitalares, "podemos afirmar sem receio que gira em torno dos 50%".

Perguntamos, então, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, qual, portanto, o valor social dessas mulheres e crianças? Qual o seu destino? Que condições terão de sobrevivência? Fazendo nossas as palavras do Dr. Belfort, propomos soluções: "É preciso que se criem instituições que amparem a "Mãe Solteira". As fábricas que empregam mulheres devem dispor de Creches reais e escolas para

seus filhos, pois é sabido que as pouquíssimas instituições que existem nesses moldes são de caráter religioso. E esse, aliás, não é um problema que abrange somente as classes menos favorecidas. Sendo a nossa sociedade preconceituosa, até em muitas capitais, ainda é comum a moça que engravidar ser expulsa de casa. Ora, para onde vão essas moças; elas mais do que nunca necessitam de proteção física e psicológica, porque, desesperadas, acabam se entregando à prostituição.

Finalmente, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, estamos com a arquiteta Lúcia Viveiros, que há muito (cerca de vinte anos de sua vida) vem se batendo e como fundadora da LEMPA — Legião da Mulher Paraense — pelos problemas inúmeros que enfrentam as mulheres do Pará e do Brasil, quando diz: "O desejável é a solução alcançada através de uma educação sadia e mais aberta, uma educação sexual correta e a preparação dos próprios pais, pois a contrapartida desse comportamento de independência e contestação dos jovens, pode levar à gravidez e à promiscuidade, que conduz aos tóxicos, às infecções e até à esterilidade definitiva, segundo tratados médicos. Além do que, o início da atividade sexual precoce parece estar intimamente ligado ao aparecimento do câncer, conforme abordou o "XI Congresso de Ginecologia no Rio".

Esperando ter colaborado com o Dia Internacional da Mulher, chamamos mais uma vez a atenção das autoridades competentes do Brasil para os graves e até agora insolúveis problemas que afligem a mulher brasileira.

Era o que tínhamos a dizer, em nome do Estado do Pará.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Joel Ferreira.

O SR. JOEL FERREIRA (MDB — AM. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Ex^a e muitos companheiros conhecem as dificuldades que enfrenta meu Estado de modo geral, entre as quais destaco as que se verificam no campo da produção. Tenho-me perguntado as razões desse fato. Veja, por exemplo, nossa situação no que se refere à pecuária. A população do Estado, de pouco mais de 1 milhão de habitantes, é rarefeita. Por que, durante 100, 200, 300 anos não se desenvolveu a criação de gado bovino, pelo menos a fim de atender à demanda local? Todos afirmam que a Região Amazônica é fértil, pode produzir, o que é verdade. Quais seriam, então, as razões da escassez da produção de gado bovino? A conclusão a que chego é a seguinte: trata-se da restrição não apenas do crédito em dinheiro, mas sobretudo da falta de apoio técnico aos pecuaristas. Somente 20% da população do Amazonas, que, repito, é constituída de pouco mais de um milhão de habitantes, têm condições de adquirir carne para sua alimentação, embora não encontrem o produto para comprar. Após 100, 200, 300 anos, o Estado do Amazonas, cuja superfície é de um milhão e meio de quilômetros quadrados, não dispõe de gado bovino suficiente para abastecer parte de sua população. O crédito em dinheiro, o apoio técnico, o estímulo do Poder Público são as razões dessa situação inaceitável. Gostaria de ouvir as alegações daqueles que contestam esta afirmativa. Tenho reclamado providências, vezes sem conta, mas infelizmente os Governos do Estado do Amazonas pouco podem fazer em razão dos escassos recursos de que dispõem. Além disso, o Ministério da Agricultura não tem dado a atenção devida ao problema. Continuamos a importar a carne, ora de Roraima, ora de Goiás, ora de Belém, ora da fronteira do Brasil com a Colômbia.

Sr. Presidente, registro aqui, mais uma vez, este quadro que não é hipotético, mas sim a realidade, que ninguém pode desconhecer. Chamo a atenção do Governo, através do Ministério da Agricultura, para que, num plano integrado e sério com o Governo da Amazônia, sejam tomadas as providências no sentido de solucionar o problema. Espero que, daqui a 10 anos, não se encontre aqui, ou na Assembleia Legislativa do Amazonas, outro Deputado a reclamar as mesmas medidas, assim como outros já o fizeram há 10 ou 15 anos.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações. (Pausa.)

Com vistas à leitura da Mensagem Presidencial nº 12, de 1977-CN, referente ao Decreto-lei nº 1.501, de 1976, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 11 horas, neste Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais nºs. 10 e 11, de 1977-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM Nº 10, DE 1977 (CN) (Nº 428/76, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-lei nº 1.499, de 20 de dezembro de 1976, publicado no **Diário Oficial** do dia subsequente, que "dispõe sobre a prorrogação do benefício fiscal concedido às empresas comerciais exportadoras de que trata o art. 4.º do Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972".

Brasília, 27 de dezembro de 1976. — **Ernesto Geisel**.

E.M. nº 415

Em 15 de dezembro de 1976

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei, que prorroga o prazo previsto no artigo 4.º do Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972.

2. O artigo retro mencionado permite que a empresa comercial exportadora possa abater do lucro sujeito ao imposto de renda, até o exercício financeiro de 1977, inclusive, quantia igual à diferença entre o valor dos produtos manufaturados comprados de produtores-vendedores e o valor FOB, em moeda nacional das vendas dos mesmos produtores para o exterior.

3. Ao aproximar-se o término do prazo de vigência do mencionado benefício fiscal, constata-se que ainda persistem os motivos que nortearam sua concessão, visto que as empresas comerciais exportadoras têm efetivamente colaborado com o Governo no sentido de atingir os objetivos preceituados pelo II PND, conquistando mercados no exterior através da aceleração das exportações, propiciando aos produtores-vendedores oportunidades para negociar seus produtos externamente e permitindo aos exportadores tradicionais maior economia de escala em suas transações. Justifica-se, destarte, a prorrogação do aludido favor fiscal até o exercício financeiro de 1980.

4. A matéria reveste-se dos requisitos de urgência e relevante interesse nacional de que trata o art. 55 da Constituição, indicando a conveniência da alteração legal ser efetuada através de Decreto-lei.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Mário Henrique Simonsen**, Ministro da Fazenda.

DECRETO-LEI Nº 1.499 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre a prorrogação do benefício fiscal concedido às empresas comerciais exportadoras de que trata o art. 4.º do Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O artigo 4.º do Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º Até o exercício financeiro de 1980, inclusive, a empresa comercial exportadora a que se refere este Decreto-lei poderá abater do lucro sujeito ao imposto de renda uma quantia igual à diferença entre o valor dos produtos manufaturados comprados de produtores-vendedores na forma do artigo 1.º e o valor FOB, em moeda nacional, das vendas dos mesmos produtos para o exterior."

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República. — **Ernesto Geisel** — **Mário Henrique Simonsen**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.248 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1972

Dispõe sobre o tratamento tributário das operações de compra de mercadorias no mercado interno, para o fim específico da exportação, e dá outras providências.

Art. 4.º Até o exercício financeiro de 1977, inclusive, a empresa comercial exportadora a que se refere este Decreto-lei poderá abater do lucro sujeito ao Imposto de Renda uma quantia igual à diferença entre o valor dos produtos manufaturados comprados de produtores-vendedores na forma do art. 1.º e o valor FOB, em moeda nacional das vendas dos mesmos produtos para o exterior.

§ 1.º O valor dos produtos manufaturados comprados, para efeito deste artigo, será igual ao que servir de base de cálculo para os benefícios fiscais concedidos ao produtor-vendedor, nas operações de que trata o artigo 1.º

§ 2.º Quando os produtos manufaturados exportados tiverem seu seguro coberto por seguradoras nacionais ou seu transporte feito em veículo ou embarcação de bandeira brasileira, no valor das vendas para o exterior a que se refere este artigo, deverá ser acrescido o montante do seguro ou do frete ou de ambos, se for o caso.

§ 3.º O benefício fiscal a que se refere este artigo só poderá ser utilizado pela empresa comercial exportadora se atendidas as normas que forem fixadas pelo Ministro da Fazenda.

§ 4.º Não se aplicam às empresas comerciais exportadoras as disposições do art. 1.º do Decreto-lei nº 1.158, de 16 de março de 1971.

MENSAGEM Nº 11, DE 1977 (CN)
(Nº 429/76, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-lei nº 1.500, de 20 de dezembro de 1976, publicado no *Diário Oficial* do dia subsequente, que "assegura a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados relativo aos insumos empregados na industrialização dos produtos não tributados que indica".

Brasília, 27 de dezembro de 1976. — **Ernesto Geisel**.

E.M. 414 Em 15 de dezembro de 1976

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O setor de transportes ferroviários vem sendo alvo das atenções do Governo Federal, com medidas de emergência visando ao seu dinamismo, de forma a habilitá-lo a suprir as grandes lacunas que se abriram no desenvolvimento do setor rodoviário, em face dos sucessivos aumentos dos preços do petróleo e seus derivados.

2. Nesse sentido, o Governo, atendendo a elevados interesses nacionais, tem incentivado as indústrias de material ferroviário, concedendo-lhes favores fiscais e financeiros, de modo a propiciar o desenvolvimento acelerado dessa área, objetivo, este, considerado de vital importância para a economia do País.

3. A prioridade atribuída ao setor de transportes ferroviários evidencia-se pela alocação de recursos específicos, observando-se que os investimentos previstos no II Plano Nacional de Desenvolvimento — PND elevam-se de um nível de Cr\$ 12,5 bilhões, no último quinquênio, para a projeção 1975/1979 de Cr\$ 28 bilhões, ou seja, um aumento de 124%.

4. Na análise dos instrumentos de política tributária já utilizados no intuito de estimular o desenvolvimento do mencionado setor, constata-se que veículos, equipamentos e materiais para vias férreas, classificados nas posições 86.01 a 86.07 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), anexa ao Decreto nº 73.340, de 19 de dezembro de 1973, não são tributados pelo referido imposto, em função de sua essencialidade, em que pese o seu alto grau de elaboração industrial. Outrossim, foram concedidos créditos tributários especiais, previstos no art. 1.º do Decreto-lei nº 491, de 5 de março de 1969, a título de incentivo às exportações dos citados produtos.

5. Todavia, a legislação de regência do tributo em foco não admite a manutenção e utilização do crédito do imposto relativo aos insumos empregados na industrialização dos produtos em questão, quando estes se destinam ao mercado interno, sendo obrigatório o estorno daquele crédito, de conformidade com o disposto pelo artigo 25, §§ 1.º e 3.º, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 1.136, de 7 de dezembro de 1970.

6. Tal obrigatoriedade acarreta, evidentemente, aumento no custo dos produtos, prejudicando o dinamismo do setor industrial em tela e comprometendo a efetiva implementação do Programa Ferroviário, que destina significativos recursos à aquisição de locomotivas, vagões e carros de passageiros, de preferência produzidos pela indústria nacional.

7. Urge, portanto, que se atribua aos estabelecimentos industriais o direito de crédito do Imposto

sobre Produtos Industrializados incidente sobre os insumos empregados na industrialização dos produtos de que se trata, a exemplo do que ocorre nas indústrias de construção naval (Decreto-lei nº 244, de 1967, art. 5.º) e material aeronáutico (Decreto-lei nº 1.386, de 1974, art. 1.º, § 2.º), bem como na fabricação de películas de polietileno (Decreto-lei nº 1.276, de 1973, art. 2.º) e de tratores, máquinas e implementos agrícolas (Decreto-lei nº 1.374, de 1974, art. 3.º), por força de incentivos fiscais idênticos ao que ora se propõe.

8. É com esse propósito que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei, que assegura a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados relativo a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos veículos, equipamentos e materiais, não tributados, classificados nas posições 86.01 a 86.07 da TIPI.

9. Justifica-se a expedição de Decreto-lei, nos termos previstos pelo art. 55, item II, da Constituição, por se tratar de matéria tributária de relevante interesse público, com caráter de urgência, e que não acarreta aumento de despesa.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Mário Henrique Simonsen**, Ministro da Fazenda.

DECRETO-LEI Nº 1.500, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1976

Assegura a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados relativo aos insumos empregados na industrialização dos produtos não tributados que indica.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam asseguradas a manutenção e a utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados relativo a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos veículos, equipamentos e materiais para vias férreas, não tributados, classificados nas posições 86.01 a 86.07 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 73.340, de 19 de dezembro de 1973.

Parágrafo único. O direito de crédito conferido por este artigo abrange, exclusivamente, as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem recebidos pelo estabelecimento industrial a partir da data da vigência deste Decreto-lei, para emprego na fabricação dos produtos mencionados no "caput" deste artigo.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República. — **Ernesto Geisel** — **Mário Henrique Simonsen**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 73.340 — DE 19 DE
DEZEMBRO DE 1973

Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 81, item III, da Constitui-

ção, e tendo em vista o disposto no art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.199, de 27 de dezembro de 1971, decreta:

Art. 1.º É aprovada a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), que com este baixa, em substituição da que acompanha o regulamento anexo ao Decreto n.º 70.162, de 18 de fevereiro de 1972.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1974.

Brasília, 19 de dezembro de 1973, 152.º da Independência e 85.º da República. — **Emílio G. Médici** — **Antônio Delfim Netto**.

TABELA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (TIPI)

POSICÃO	CÓDIGO SUBPOSIÇÃO E ITEM	MERCADORIA	ALI- QUOTA %
86.01	00.00	Locomotivas e locatratores a vapor; tênderes	N/T
86.02	00.00	Locomotivas e locotratores elétricos (de acumuladores ou de energia externa)	N/T
86.03	00.00	Outras locomotivas e locatratores	
	01.00	Diesel	N/T
	02.00	Diesel-elétricos	N/T
	99.00	Outros	N/T
86.04	00.00	Automotrizes (mesmo para autocarris) e os veículos a motor para inspeção e conservação de linhas férreas	
	01.00	Automotrizes diesel-elétricas	N/T
	02.00	Carro motorizado para inspeção de linhas	N/T
	03.00	Carris e bondes	N/T
	04.00	Automotrizes sobre colchão de ar (aerotrens)	N/T
	99.00	Outros	N/T
86.05	00.00	Carros de passageiros, furgões para sacagens, viaturas-correios, viaturas sanitárias, viaturas celulares, viaturas de ensaios e outras viaturas especiais, para vias férreas	
	01.00	Carros de aço "pullman"	N/T
	99.00	Outros	N/T
86.06	00.00	Vagões-oficinas, vagões-gruas e outros vagões de serviço para vias férreas; veículos sem motor para inspeção e conservação de linhas férreas	N/T
86.07	00.00	Vagões e vagonetas para o transporte de mercadorias sobre trilhos	
	01.00	De borda baixa ou basculante	5
	02.00	De descarga automática	5
	03.00	Isotérmicos ou frigoríficos	5
	04.00	De plataforma e prancha	5
	05.00	Tanques ou reservatórios	5
	06.00	Viatura para uso alternado em ferrovia ou rodovia	5
	99.00	Outros	5

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

MENSAGEM Nº 10/77-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Altevir Leal, Jarbas Passarinho, Alexandre Costa, Arnon de Mello, Augusto Franco, Ruy Santos, Otto Lehmann, Otair Becker e os Srs. Deputados Antônio Florêncio, Passos Porto, Menandro Minahim, Navarro Vieira, Cardoso de Almeida e Célio Marques Fernandes.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Roberto Saturnino, Marcos Freire, Nelson Carneiro e os Srs. Deputados Athiê Coury, Edgar Martins, Dias Menezes, José Carlos Teixeira e Rubem Dourado.

MENSAGEM Nº 11/77-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Braga Júnior, José Sarney, Helvídio Nunes, Virgílio Távora, Teotônio Vilela,

Heitor Dias, Ruy Santos, Saldanha Derzi e os Srs. Deputados Alcides Franciscato, Ruy Bacelar, Hermes Macedo, Murilo Rezende, Rezende Monteiro e Francisco Bilac Pinto.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Evandro Carreira, Lázaro Barbosa, Evelásio Vieira e os Srs. Deputados Octacílio Almeida, José Zavaglia, Juarez Bernardes, Mário Frota e Celso Barros.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) As Comissões, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terão o prazo de 20 dias para apresentar o parecer, que concluirá pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo aprovado ou rejeitando o Decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação das matérias será feita após a publicação e distribuição de avulsos dos competentes pareceres.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) Nada mais havendo, a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 15 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção Conjunta (Congresso Nacional)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

**O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 5.869/73,
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5.925/73) COMPARADO AO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-
LEI Nº 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).**

2 VOLUMES

1º VOLUME:

**QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL COM DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;**

2º VOLUME:

NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:

- **LEGISLAÇÃO CORRELATA;**
- **JURISPRUDÊNCIA;**
- **DOCTRINA;**
- **EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO NACIONAL;**
- **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF. ALFREDO BUZAID;**
- **LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E**
- **REMISSÕES.**

NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de dispositivos do Código, Lei nº 5.869/73, alterado pela Lei nº 5.925/73.

PREÇO: Cr\$ 70,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
Caixa Postal 1.203
Brasília DF

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS